

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPI Nº 2017/000020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R\$: 1.662,90 E ADVERTÊNCIA RESERVADA. Por firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Arquivada, pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito. Nos termos da lei número 6.838/80 e art. 36 e 37 paragrafo 1 da resolução CFC n 1603/20. **1. Cabe acentuar o decurso do prazo ocorrido entre a lavratura do auto de infração e a remessa dos presentes autos a este conselho federal, em grau de recurso, superior a 5 (cinco) anos, levando à análise da prescrição da capacidade punitiva ao autuado.** 2. O processo ultrapassou o limite de 5 (cinco) anos, da lavratura do auto de infração sem a consequente e necessária conclusão de processo administrativo de fiscalização, não nos resta alternativa, senão a de reconhecer a prescrição processual. 3. Ressalta-se que o lapso temporal decorrido, refere-se exclusivamente á obtenção de decisão definitivas nos autos, não se observando o prazo de execução da pena, cuja prescrição seria a mesma adotada para o julgamento do feito, após o trânsito em julgado da decisão.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. Reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da lei n 6.838/80 e art. 36 e 37, paragrafo 1 da Res. CFC N 1.603/20. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.